

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1655 DE 12 DE MARÇO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DOS
SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de que trata o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.520, de 12 de novembro de 2007, com remuneração inferior ao salário mínimo nacional terão direito a diferença a título de complementação salarial proporcional à carga horária de trabalho efetivada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de março de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 12 de março de 2009.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
Prefeito Municipal